

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA
DO GRUPO ESPECIAL DA
LIESA
*Carnaval / 2009***

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Artigo 1º.

Os Desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro), no ano de **2009**, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

**CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DA RIOTUR**

Artigo 2º.

A RIOTUR se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos do disposto no Contrato celebrado com a LIESA.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA LIESA**

Artigo 3º.

Além das atribuições que lhe confere o Contrato citado no Artigo anterior, a LIESA se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

**CAPÍTULO III
DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES**

Artigo 4º.

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, denominada de “Passarela Professor Darcy Ribeiro”, situada na Rua Marquês de Sapucaí, nesta Cidade, nos dias **22 e 23 de fevereiro de 2009**, respectivamente **Domingo e Segunda-feira de Carnaval**.

Artigo 5º.

Os Desfiles começarão às **21:00 (vinte e uma) horas**.

CAPÍTULO IV

DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Artigo 6º.

O Grupo Especial no ano **2009** será composto por 12 (doze) Escolas de Samba, divididas em 02 (dois) grupos, cada um com 06 (seis) Escolas de Samba, obedecendo à seguinte Ordem de Desfile para Domingo e Segunda-feira de Carnaval:

I - dia 22 de fevereiro de 2009 (Domingo)

- às 21:00 horas - **G.R.E.S. Império Serrano**
- entre 22:05 e 22:22 horas - **G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio**
- entre 23:10 e 23:44 horas - **G.R.E.S. Unidos de Vila Isabel**
- entre 00:15 e 01:06 horas - **G.R.E.S. Mocidade Independente de Padre Miguel**
- entre 01:20 e 02:28 horas - **G.R.E.S. Beija-Flor de Nilópolis**
- entre 02:25 e 03:50 horas - **G.R.E.S. Unidos da Tijuca**

II - dia 23 de fevereiro de 2009 (Segunda-feira)

- às 21:00 horas - **G.R.E.S. Unidos do Porto da Pedra**
- entre 22:05 e 22:22 horas - **G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro**
- entre 23:10 e 23:44 horas - **G.R.E.S. Imperatriz Leopoldinense**
- entre 00:15 e 01:06 horas - **G.R.E.S. Portela**
- entre 01:20 e 02:28 horas - **G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira**
- entre 02:25 e 03:50 horas - **G.R.E.S. Unidos do Viradouro**

Parágrafo Único. Ressalvadas as hipóteses previstas no Contrato citado no **Artigo 2º** deste Regulamento, a Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar no Grupo Especial no Carnaval de **2009**, será penalizada com o rebaixamento para o Grupo imediatamente inferior (Grupo de Acesso A), obrigando-se, ainda, a devolver à LIESA, devidamente atualizada, toda e qualquer quantia até então recebida, relativamente aos Desfiles do Carnaval de **2009**, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, por via executiva.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º.

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente da LIESA, Vice-Presidente da LIESA e Diretor de Carnaval, e a ela estarão subordinadas as seguintes Comissões:

- I** - Comissão de Concentração;
- II** - Comissão de Cronometragem;
- III** - Comissão de Dispersão;
- IV** - Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Artigo 8º.

Caberá ao Presidente da LIESA a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO****Artigo 9º.**

A Comissão de Concentração deverá ser constituída até o dia **27 de Novembro de 2008** e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I - até o dia **05 de Dezembro de 2008**, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - até o dia **09 de Janeiro de 2009**, elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada Agremiação:

- a. data e horário de saída da última Alegoria do respectivo "Barracão";
- b. itinerário a ser cumprido por cada Agremiação;
- c. data e horário de chegada das Alegorias à Área próxima à Concentração;
- d. horário e área de disposição das Alegorias de cada Agremiação na Concentração.

III - até o dia **15 de Janeiro de 2009**, apresentar o Relatório de vistoria das Áreas de Concentração e de Armação e das vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

IV - coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração, previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles;

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM****Artigo 10.**

A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia **15 de Janeiro de 2009** e será composta por 03 (três) Membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11.

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I** - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
- II** - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada Escola de Samba;
- III** - propor a aplicação das penalidades previstas no **Artigo 22** deste Regulamento.

Artigo 12.

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESA, até o dia **14 de Janeiro de 2009**, 01 (um) Representante para, durante o Desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 13.

A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até o dia **27 de Novembro de 2008** e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

- I** - até o dia **05 de Dezembro de 2008**, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;
- II** - até o dia **15 de Janeiro de 2009**, apresentar o Relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;
- III** - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus Membros, a remoção/retirada das Alegorias de cada Escola de Samba, a partir da Linha Demarcatória de Final de Desfile e até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:
 - a.** é de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização da remoção/retirada de suas Alegorias da Área de Dispersão, bem como removê-las até o seu respectivo “Barracão”;
 - b.** dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.
- IV** - propor, em mapa específico, a aplicação da penalidade prevista no **Artigo 25** deste Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 14.

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESA, até o dia **14 de Janeiro de 2009**, 01 (um) Representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este Regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de Alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos Desfiles.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Artigo 15.

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até o dia **22 de Janeiro de 2009**, sendo composta por 03 (três) Membros indicados pelo Presidente da LIESA, e a ela competirá a verificação do disposto no **Artigo 26** deste Regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo do Presidente da LIESA.

CAPÍTULO VI

DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 16.

A concentração das Escolas de Samba será feita na Avenida Presidente Vargas, na pista central que margeia o Canal do Mangue, sendo que:

I - as Escolas de Samba, cuja posição na Ordem de Desfiles correspondam à numeração **par**, deverão se concentrar a partir do prédio do Juizado de Menores no sentido do **prédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**;

II - as Escolas de Samba, cuja posição na Ordem de Desfiles correspondam à numeração **ímpar**, deverão se concentrar a partir da lateral do Setor 01 da Avenida dos Desfiles no sentido do **Edifício “Balança Mas Não Cai”**;

III - a primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias de Desfiles **poderá** se concentrar a partir da Área de Armação (Área anterior ao Portão de Início de Desfile).

Artigo 17.

As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com as Ordens de Desfiles constantes dos Artigos 6º e 9º, Inciso II, deste Regulamento e nas áreas determinadas pelo Artigo 16.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que não se apresentarem com suas Alegorias na Área da Concentração (**Artigo 16**), dentro dos horários e de acordo com o Mapa com os percursos previstos pela Comissão de Concentração de que trata o **Artigo 9º** deste Regulamento, poderão ser penalizadas com uma multa pecuniária de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser indicada, segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Concentração, e aplicada a juízo do Presidente da LIESA.

Artigo 18.

Cada Escola de Samba avançará da Área de Concentração para a Área de Armação, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo Desfile, levando-se em conta o disposto no **Artigo 20**.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 19.

O tempo de duração do Desfile de cada Escola de Samba será de, no mínimo, **65 (sessenta e cinco)** minutos e, no máximo, **82 (oitenta e dois)** minutos.

Artigo 20.

Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo Desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos Desfiles, obedecendo as seguintes condições:

I - para a primeira Escola de Samba a desfilar, em cada um dos dias de Desfile, o procedimento será o seguinte:

- a.** o primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- b.** o segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a Avenida;
- c.** o terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará o início de seu Desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

II - para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

- a.** o primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou o Portão de Início de Desfile, **podendo**, então, a próxima Escola de Samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido Portão de Início de Desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a Bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro-de-som;
- b.** o segundo toque de sirene (toque duplo) alertará à próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Faixa Demarcatória de Metade de Desfile, sendo permitido, então, à próxima Escola de Samba a Desfilar iniciar o aquecimento preliminar de sua Bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro-de-som;

- c. o terceiro toque de sirene (toque triplo) avisará a próxima Escola de Samba a Desfile que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Faixa Demarcatória de Final de Desfile, sendo permitido o início da passagem da voz do puxador (intérprete) para toda a Avenida, e alertando que o seu desfile deverá ter início em 5 (cinco) minutos, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba, a que se refere o **Inciso II deste Artigo**, que, na Área de Armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciarem o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizarem o carro-de-som, poderão sofrer penalidade de **0,5 (meio) ponto**, que será apontada, em mapa específico, pela Direção Artística dos Desfiles e aplicada a juízo do Presidente da LIESA.

Artigo 21.

O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final de Desfile.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na Pista de Desfiles, a Escola de Samba cujo primeiro Componente já tiver ultrapassado a Faixa Demarcatória de Início de Desfile deverá continuar o seu Desfile sem interrupção.

Artigo 22.

As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo **Artigo 19** deste Regulamento poderão sofrer, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo do Presidente da LIESA, uma das penalidades a seguir:

I - perda de **0,2 (dois décimos)** de ponto para cada minuto não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a **65 (sessenta e cinco)** minutos;

II - perda de **0,2 (dois décimos)** de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de Desfile for superior a **82 (oitenta e dois)** minutos.

CAPÍTULO VIII DA DISPERSÃO

Artigo 23.

A Área de Dispersão compreende o trecho entre a Faixa Demarcatória de Final de Desfile, passando pela Rua Frei Caneca, até o Largo situado em frente ao Centro Administrativo São Sebastião (Prefeitura).

Artigo 24.

Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 02:30 (duas horas e trinta minutos), contados a partir do efetivo início de seu desfile.

Artigo 25.

As Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão (**Artigo 23**), dentro do tempo fixado no **Artigo 24** acima, poderão ser penalizadas com uma multa pecuniária de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser aplicada, segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão, e a juízo do Presidente da LIESA.

TÍTULO II **DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS** **RECOMENDAÇÕES**

Artigo 26.

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I** - desfilar com, no mínimo, 200 (duzentos) Ritmistas agrupados na Bateria;
- II** - desfilar com, no mínimo, 100 (cem) Baianas agrupadas;
- III** - impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala de Baianas, exceto Diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão;
- IV** - não se apresentar com animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- V** - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- VI** - impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, *em sua Bateria*, exceto os apitos dos Diretores;
- VII** - desfilar com o limite mínimo de 05 (cinco) e até o máximo de 08 (oito) Alegorias, entendendo-se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, com exceção dos elementos que vierem na Comissão de Frente;
- VIII** - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Adereços, Alas, Destaques, Samba-Enredo ou quaisquer outros meios, exceto:
 - a.** nas vestimentas dos Empurradores de Alegorias;
 - b.** em prospectos com letras do Samba-Enredo;
 - c.** nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.
- IX** - desfilar com o limite mínimo de 10 (dez) e até o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente;
- X** - apresentar, obrigatoriamente, a sua Comissão de Frente, diante do Setor 3 da Passarela do Samba;

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento das obrigatoriedades dos **Incisos I, II, III, IV, V e VI** deste Artigo poderá implicar na **penalização de 0,5 (meio) ponto** para cada Inciso infringido, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Segundo. Especificamente para os **Incisos VII e IX** deste Artigo, a penalização poderá ser **de 1,0 (um) ponto** para cada Inciso, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Terceiro. Especificamente no caso de ocorrer falha mecânica em qualquer Alegoria que esteja desfilando de maneira acoplada e que esta falha venha a ocasionar a separação destas Alegorias, fazendo com que seja desrespeitado o limite máximo de 08 (oito) Alegorias, a Agremiação poderá ser punida com a perda **de 0,1 (um décimo de ponto)**, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Quarto. Especificamente para o **Inciso VIII** deste Artigo, a penalização poderá ser **de 2,0 (dois) pontos**, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Quinto. Especificamente para o **Inciso X** deste Artigo, a penalização poderá ser **de 0,1 (um décimo de ponto)**, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Artigo 27.

Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

- I** - até o dia **31 de Julho de 2008**, entregar à LIESA a Sinopse do Enredo para o Carnaval/2009;
- II** - até o dia **24 de Outubro de 2008**, entregar à LIESA, a letra do seu Samba-Enredo para o Carnaval/2009 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor(es);
- III** - até o dia **12 de Janeiro de 2009**, entregar à LIESA, sob protocolo, a Ficha de Registro Cadastral do 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira que representará a Agremiação, esclarecendo-se que após a entrega da Ficha só poderá ocorrer trocas com o prévio entendimento entre as partes envolvidas e o expresso referendo da LIESA;
- IV** - até o dia **12 de Janeiro de 2009**, entregar à LIESA, os seguintes documentos:
 - a.** Histórico e Justificativa do Enredo;
 - b.** Ficha Técnica da Agremiação, preenchida no conjunto de formulários que será entregue antecipadamente pela LIESA em disquete;
 - c.** outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do Corpo de Julgadores.
- V** - até o dia **19 de Janeiro de 2009**, entregar à LIESA, o seu Roteiro de Desfile (descrição da disposição seqüencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu desfile);
- VI** - impedir, nos dias de desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a Julgadores;
- VII** - transitar por Vias Públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que não ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas e outros;

VIII - apresentar-se na Avenida dos Desfiles com Alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

- a. largura de 8,5 (oito e meio) metros fixos ou 10 (dez) metros desmontáveis, compreendendo-se, como tal, os que possam ser desmontados manualmente;
- b. altura não superior à da Torre de Televisionamento existente entre os Setores 11 (onze) e 13 (treze) da Avenida dos Desfiles.

IX - desfilar com Alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros desfiles, mesmo que em Grupos diferentes, no mesmo ano ou em anos anteriores;

X - dotar suas Alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destaques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;

XI - dotar suas Alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

XII - desfilar com o mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) e até o máximo de 4.500 (quatro mil e quinhentos) componentes;

XIII - desfilar com o máximo de 250 componentes de Diretoria e apoios, com exceção dos empurradores de alegorias;

XIV - cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não "...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso");

XV - cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos Desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento;

XVI - cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de Alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

XVII - não desfilar com: **a)** 1º Intérprete (Puxador) de Samba-Enredo; **b)** Mestre de Bateria; **c)** Mestre-Sala e Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente, e **d)** Comissão de Frente, no todo ou em parte, que tenham participado, no mesmo ano e nas mesmas funções, de outros desfiles, mesmo que em grupos diferentes, realizados no Rio de Janeiro ou em qualquer outro Município.

Parágrafo Único. Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrentes da não observância dos Incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

TÍTULO III **DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

CAPÍTULO I **DO CORPO DE JULGADORES**

Artigo 28.

O Corpo de Julgadores será composto por 40 (quarenta) membros, sendo 04 (quatro) para cada Quesito.

Artigo 29.

A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva do Presidente da LIESA.

CAPÍTULO II **DOS QUESITOS EM JULGAMENTO**

Artigo 30.

Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

- | | | | |
|------------|-----------------|-------------|---------------------------------|
| I | - Bateria; | VI | - Conjunto |
| II | - Samba-Enredo; | VII | - Alegorias e Adereços; |
| III | - Harmonia; | VIII | - Fantasias; |
| IV | - Evolução; | IX | - Comissão de Frente; |
| V | - Enredo; | X | - Mestre-Sala e Porta-Bandeira. |

Parágrafo Único. A LIESA estabelecerá, em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada Quesito.

CAPÍTULO III **DAS CABINES DE JULGAMENTO**

Artigo 31.

As Cabines de Julgamento estarão dispostas ao longo da Pista de Desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os Julgadores e Presidentes das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Julgadores em suas respectivas Cabines de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da Pista de Desfiles, acompanhados das recepcionistas da LIESA.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 32.

Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba **notas de 7,0 (sete) a 10 (dez) pontos**, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 7,1; 7,2; 7,3, e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;**

II - em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Parágrafo Primeiro. Nos critérios de Julgamento somente haverá diferença na concessão de notas para o Quesito "Samba-Enredo" porque neste Quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos" (Melodia e Letra);

Parágrafo Segundo. Os Julgadores do Quesito de que trata o Parágrafo anterior deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-quesitos" e só lançar no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 33.

A apuração ocorrerá em local público, no dia 25/02/2009 (Quarta-feira de Cinzas), às 15:00hs., sendo da responsabilidade exclusiva da LIESA a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 34.

A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes Membros:

| | | | |
|------------|---|-------------|-----------------------------------|
| I | - Presidente da LIESA; | VI | - Diretor de Carnaval da LIESA; |
| II | - Presidente da RIOTUR; | VII | - Diretor de Operações da RIOTUR; |
| III | - Presidente Cons. Deliberativo da LIESA; | VIII | - Secretário da LIESA; |
| IV | - Vice-Presidente da LIESA; | IX | - Diretor Jurídico da LIESA; |
| V | - Vice-Presidente da RIOTUR; | X | - Diretor Jurídico da RIOTUR. |

Artigo 35.

À Comissão de Apuração compete:

I - a abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo os Cadernos de Julgamento preenchidos pelos 40 (quarenta) Julgadores dos diversos Quesitos;

- III** - a conferência de todos os Mapas e Cadernos de Julgamento;
- IV** - a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:
- a.** Direção Artística dos Desfiles;
 - b.** Cronometragem;
 - c.** Obrigatoriedades Regulamentares; e
 - d.** Dispersão.
- V** - a leitura e divulgação das notas conferidas pelos 04 (quatro) Julgadores de cada um dos Quesitos de que trata o **Artigo 30** deste Regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida através do Sorteio que será realizado na Sede da LIESA, até as 13:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2009 (Quarta-feira de Cinzas);
- VI** - considerar a maior nota dada no mesmo Quesito para a mesma Escola de Samba dentre as conferidas pelos demais Julgadores do Quesito, na hipótese da ocorrência da falta de 01 (um) ou 02 (dois) Julgador(es) de um determinado Quesito e/ou, também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) Julgador(es) de um mesmo Quesito deixar(em) de atribuir nota a qualquer Agremiação;
- VII** - anular o Quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus Julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) Julgadores de um mesmo Quesito deixarem de atribuir notas a qualquer Agremiação;
- VIII** - considerar a nota **7,0 (sete) pontos** para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a 7,0 (**sete) pontos** para Quesito(s) apresentado(s);
- IX** - aplicar a nota **0 (zero)** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;
- X** - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos de Julgamento e dos Mapas Específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;
- XI** - totalizar os Mapas de Apuração;
- XII** - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- XIII** - divulgar o resultado dos Desfiles;
- XIV** - lavrar e assinar as Atas de Apuração.

TÍTULO V **DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

Artigo 36.

Só serão admitidos empates, entre duas ou mais Escolas de Samba, quando isto ocorrer na primeira colocação e, assim mesmo, se as Escolas de Samba obtiverem somatório de pontos iguais em cada um dos 10 (dez) quesitos de que trata o **Artigo 30** deste Regulamento, na ordem de precedência que for estabelecida através do Sorteio de que trata o **item V do Artigo 35** deste Regulamento.

Artigo 37.

Não ocorrendo o previsto no **Artigo anterior**, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; Se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

- I** - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas concedidas em cada Quesito, na ordem inversa de precedência que for estabelecida, através do Sorteio referido no **item V do Artigo 35** deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação a Agremiação que alcançar as maiores notas na soma do Quesito. (Exemplo: Comparação do somatório do 10º Quesito sorteado; comparação do somatório do 9º Quesito sorteado; até que ocorra o desempate.)
- II** - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);
- III** - persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso II, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de **9,9 (nove vírgula nove)**, passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente (inclusive as notas com *fração decimal*), até o ponto de se alcançar o desempate;
- IV** - persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

CAPÍTULO I **DAS IMPUGNAÇÕES**

Artigo 38.

As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESA, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado, junto à LIESA, diretamente ao Presidente da LIESA, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às 13:00 horas da 4ª feira de Cinzas (dia da Apuração dos Resultados dos Desfiles), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS**

Artigo 39.

É de competência exclusiva da Diretoria da LIESA a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos **I à IV do Artigo 7º** e no **Parágrafo Único do Artigo 20**, e que forem **aplicadas pelo Presidente da LIESA**.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a LIESA dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Diretoria da LIESA, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de **2009** se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, outrossim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no **Parágrafo anterior** implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto à LIESA, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 40.

Da decisão da Diretoria da LIESA, que deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral da LIESA, no mesmo prazo, adotando-se procedimento igual ao anterior.

Parágrafo Primeiro. As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESA e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESA.

Parágrafo Segundo. A decisão do Conselho Deliberativo, que alterar o resultado do desfile, será comunicada à Diretoria da LIESA para tomar as medidas que a decisão determinar.

TÍTULO VII **DO DESFILE DAS CAMPEÃS**

Artigo 41.

O Desfile das Campeãs, com a participação das **06 (seis)** Escolas de Samba primeiras colocadas nos Desfiles do Grupo Especial da LIESA, será realizado no dia **28 de Fevereiro de 2009 (Sábado das Campeãs)**, a partir das 20:00 horas, na Avenida dos Desfiles, localizada na Rua Marquês de Sapucaí, nesta Cidade.

Artigo 42.

A ordem dos Desfiles será a seguinte:

- às 20:00 horas - Apresentação de atrações especiais, se for o caso;
- às 21:00 horas - Agremiação **6ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 22:05 e 22:22 horas - Agremiação **5ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 23:10 e 23:44 horas - Agremiação **4ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 00:15 e 01:06 horas - Agremiação **3ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 01:20 e 02:28 horas - Agremiação **Vice-Campeã** do Grupo Especial da LIESA;
- entre 02:25 e 03:50 horas - Agremiação **Campeã** do Grupo Especial da LIESA.

Artigo 43.

A divisão da receita auferida com a venda de ingressos de Arquibancadas, Cadeiras de Pista e Frisas, para o Desfile das Campeãs, no que concerne à parte destinada às Escolas de Samba, será feita da seguinte forma, após a dedução da parcela de 5% (cinco por cento), referente a taxa de administração da LIESA:

I - após essa dedução, o equivalente a 60% (sessenta por cento) desse total, será dividido igualmente e repassado para as **06 (seis)** Escolas de Samba primeiras colocadas no Grupo Especial, a título de Ajuda de Custos; e

II - os 40% (quarenta por cento) restantes serão divididos em 40 cotas a serem rateadas entre as mesmas **06 (seis)** Escolas de Samba, a título de Prêmio, da seguinte forma:

- a. **11 (onze)** cotas, para a Agremiação Campeã do Grupo Especial da LIESA;
- b. **08 (oito)** cotas, para a Agremiação Vice-Campeã do Grupo Especial da LIESA;
- c. **07 (sete)** cotas, para a Agremiação 3ª Colocada no Grupo Especial da LIESA;
- d. **06 (seis)** cotas, para a Agremiação 4ª Colocada no Grupo Especial da LIESA;
- e. **05 (cinco)** cotas, para a Agremiação 5ª Colocada no Grupo Especial da LIESA; e
- f. **03 (três)** cotas, para a Agremiação 6ª Colocada no Grupo Especial da LIESA.

Artigo 44.

Para o Desfile das Campeãs, os participantes obrigam-se, a:

I - desfilar no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para o caso da apresentação da Atração Especial;

II - desfilar dentro do limite de tempo não inferior a **65 (sessenta e cinco)** minutos e não superior ao tempo máximo permitido de **82 (oitenta e dois)** minutos, para o caso das Escolas de Samba do Grupo Especial;

III - será tolerada a falta de apenas **01 (uma)** Alegoria do total das Alegorias apresentadas no desfile principal, dos dias **22 e 23 de Fevereiro de 2009**, exceto quando da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente justificados, em tempo hábil, e julgados procedentes pela LIESA;

IV - cumprir o disposto no **Artigo 26** deste Regulamento, notadamente o estabelecido em seu **Inciso VIII**;

V - não permitir a apresentação da Agremiação com um número total de componentes muito inferior ao que foi apresentado no desfile principal;

VI - não permitir a apresentação de um número de ritmistas na Bateria, visivelmente menor do que o número de componentes que participaram do desfile principal;

VII - não permitir a apresentação de um número de componentes, com camisas da Agremiação, comparativamente maior, com o que foi apresentado no desfile principal, com exceção dos participantes que se apresentarem após a última Ala da Escola;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento por parte das Agremiações do Grupo Especial, *de qualquer dos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do presente Artigo* implicará na perda parcial ou total do Prêmio pecuniário instituído pela LIESA, de que trata o **Inciso II do Artigo 43** deste Regulamento;

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aplicação da penalidade supramencionada, os valores pecuniários que seriam destinados às Agremiações infratoras serão divididos, igualmente, entre as demais Escolas de Samba do Grupo Especial participantes do Desfile de Sábado das Campeãs, e na hipótese de todas as Agremiações cometerem infrações os valores a elas destinados serão creditados à LIESA.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das normas estabelecidas neste Artigo serão analisadas e decididas pela Diretoria da LIESA.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2010**

Artigo 45.

Os Desfiles do Grupo Especial da LIESA, no Carnaval de **2010**, serão realizados nos *dias 14 e 15 de Fevereiro de 2010*, respectivamente Domingo e Segunda-feira de Carnaval.

Artigo 46.

No Carnaval de **2010**, o Grupo Especial será composto:

- I** - *pela primeira colocada no Carnaval de 2009*, no Desfile Oficial do Grupo de Acesso A.
- II** - *pelas 11 (onze) Escolas de Samba primeiras colocadas, no Carnaval de 2009*, no Grupo Especial da LIESA.

Artigo 47.

A Escola de Samba do Grupo Especial da LIESA que, no Carnaval de **2009**, obtiver a **12ª** colocação passará, automaticamente, a integrar o Grupo de Acesso A, nos Desfiles do Carnaval de **2010**.

Artigo 48.

A ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial da LIESA será estabelecida pela própria LIESA, através de sorteio dirigido, **a ser realizado no mês de Junho de cada ano**, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente da LIESA, visando tão somente um equilíbrio de forças e, conseqüentemente, o engrandecimento do espetáculo, ficando desde já estabelecidos os seguintes critérios:

- I** - a Escola de Samba **Campeã** do Grupo de Acesso A, conforme o **Artigo 46**, será *a primeira Escola* a desfilar no **Domingo** de Carnaval, a menos que esta Escola e uma outra Agremiação decidam trocar de posição de desfile, no período de 10 (dez) minutos concedidos para que as Agremiações troquem de posição, dentro de um mesmo dia de desfile, por ocasião do Sorteio da Ordem dos Desfiles de que trata o **Caput** deste **Artigo**;

II - a Escola de Samba **11ª colocada** no Grupo Especial, será **a primeira Escola** a desfilar na **Segunda-feira** de Carnaval, a menos que esta Escola e uma outra Agremiação decidam trocar de posição de desfile, no período de 10 (dez) minutos concedidos para que as Agremiações troquem de posição, dentro de um mesmo dia de desfile, por ocasião do Sorteio da Ordem dos Desfiles de que trata o **Caput** deste **Artigo**;

III - as demais posições de Desfile serão definidas por sorteio na forma prevista no **Caput** deste **Artigo**.

Parágrafo Único. Após a realização do sorteio, será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do mesmo dia de Desfiles.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 49.

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da LIESA e submetidos à decisão do Presidente da LIESA, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Artigo 50.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária da LIESA, com maioria absoluta de votos das 12 (doze) Escolas de Samba que constituem, para o Carnaval de **2009**, o Grupo Especial.

*O original deste documento encontra-se na sede da LIESA,
devidamente rubricado e assinado pelas Escolas de Samba integrantes do Grupo Especial.*



LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, nº 04 - 2º, 17º, 18º e 19º andares – Centro
Rio de Janeiro – RJ **CEP.: 20.090-000**
Tel.: (21) 3213-5151 **Fax.: (21) 3213-5152**
Home Page: www.liesa.com.br **E-mail: liesarj@liesa.com.br**